

CONSELHO DIRETOR
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 022/2020

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), reuniram-se, para a realização da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, a Diretora Administrativa Financeira, DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. **PAUTA: ITEM I** - Protocolo nº 15.908.496-5 - Auto de Infração nº 002/2019-Agepar/SEIL - Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM II** - Protocolo nº 16.264.163-8 - Reajuste Tarifário 2019 - Empresa Concessionária Caminhos do Paraná - Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM III** - Protocolo nº 14.909.178-5 - Auto de Infração nº 009/2017 - Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S/A - Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM IV** - Protocolo nº 16.480.026-1 - Rodízio no abastecimento de água em Curitiba e RMC - Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM V** - Protocolo nº 16.095.433-7 - Resolução nº 009/2020 - Procedimento Administrativo Sancionador. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VI** - Assuntos Gerais. Dando início à Reunião, o Diretor-Presidente em exercício saudou a todos, destacando que a pauta da reunião é composta por seis (06) itens, sendo o sexto item Assuntos Gerais. Assim, passou-se à análise dos itens da pauta. **ITEM I** - Protocolo nº 15.908.496-5 - Auto de Infração nº 002/2019-Agepar/SEIL - Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda. Iniciando sua apresentação, a Diretora Relatora informou que o presente processo está sendo retomado para apresentação e relato perante o Conselho Diretor, conforme foi solicitado na reunião anterior; que, novamente a Diretora Relatora vai realizar a leitura de seu Relatório, para uma melhor compreensão quanto à solicitação e quanto às sugestões do voto; que a AGEPAR, na data de 06/05/2019, por meio da Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços, realizou inspeção nos terminais de embarque e desembarque nas localidades de Encantadas e Brasília, na Ilha do Mel, com o objetivo de verificar a qualidade e a prestação adequada do serviço público delegado, resultando, com base no art. 3º da Resolução 009/2016-AGEPAR, o Auto de Infração nº 002/2019, lavrado em face da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística-SEIL; que, em síntese, as infrações apontadas são as de que: a) não houve acompanhamento, fiscalização e controle da execução do Convênio; b) não foi garantida a prestação de serviço adequado; c) não foram executadas obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas; d) não foi implementada estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais, bem como obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio nº 067/2016; que o Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços emitiu Parecer Técnico Instrutório em 20/09/2019, que consta nas folhas, 31, movimento 5, retificando posteriormente o mesmo, por Despacho de sua lavra em 30/09/2019, folhas 32, movimento 6, especificamente quanto à tempestividade de defesa apresentada pela SEIL, mantida a aplicação da sanção de multa de 200 UPF, tendo submetido a mesma à apreciação da Comissão Julgadora da AGEPAR; que a Comissão Julgadora, em 03/12/2019, analisou a defesa apresentada e decidiu pela subsistência do Auto de Infração, determinando a notificação da autuada para: a) o pagamento da multa no prazo de 20 dias

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

1 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Márcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

úteis; b) querendo, apresentar pedido de esclarecimento com eventuais efeitos infringentes no prazo de 5 dias úteis, folhas 35 a 46, movimento 9; que a SEIL, em acolhimento ao facultado pela Comissão Julgadora, apresentou pedido de esclarecimento com efeitos infringentes, através do Ofício nº 015/GS, folha 60, movimento 16, informando, em apertada síntese: a) a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta –TAC, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, para elaboração do projeto e execução de ambos trapiches; e b) a realização de reparos pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP no trapiche de Nova Brasília; e c) que o trapiche de Encantadas não faz risco aos usuários, mesmo necessitando de reformas, que ficaram sob responsabilidade da APPA; e a d) que está envidando esforços conjuntos com a Prefeitura de Paranaguá, Empresa de Navegação F. Andreis e com o IAP, para atender aos usuários de forma segura e funcional, mesmo que temporariamente, até a finalização do trapiche definitivo; que a Comissão Julgadora, em seu Despacho número 004/2020, folha 63 e 64, movimento 17, após apreciar o pedido de esclarecimento interposto pela autuada, utilizando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decide pela reconsideração de sua decisão, atenuando e convertendo a infração administrativa imposta de multa, para Advertência, nos termos do artigo 41, parágrafo 1º e incisos, da Resolução nº 009/2016-AGEPAR. Que este é o seu Relatório. Continuando, a Diretora Relatora passou então a proferir seu voto, iniciando considerando que embora as justificativas apresentadas pela autuada não representem argumentos jurídicos objetivos para reformar a decisão, devam ser considerados todos os esforços e ações efetivas para a solução dos problemas elencados; que, considerando a complexidade para atuação com celeridade em áreas de preservação ambiental; que, considerando a necessidade de envolvimento e discricionariedade de diversos órgãos envolvidos, ressaltando-se, das esferas municipal, estadual e federal; e que, considerando a não reincidência, ou seja, que a autuada não cometeu idêntica infração nos últimos dois anos anteriores; e considerando o pequeno potencial ofensivo das consequências da infração, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que não foi verificado prejuízo à prestação de serviço, aos usuários, ao mercado e ao meio ambiente ou ao patrimônio público, conforme p artigo 43 da Resolução Normativa número 009/2016-Agepar, a Diretora Relatora vota pela conversão da infração administrativa de multa de 200 UPF pela de Advertência Escrita, nos termos do parágrafo 5º, incisos primeiro e segundo do artigo 5º da Resolução 008 de 13 de dezembro de 2016 desta AGEPAR, e do artigo 43 da Resolução Normativa número 009/2016-Agepar. Que este é o relato e o voto da Diretora Relatora. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício, antes de dar a palavra aos demais Diretores para a discussão e expressão do voto, solicitou à Diretora Relatora esclarecimentos, destacando que, na reunião anterior, foram feitas, pelos Diretores, duas pontuações, sendo uma com relação à certificação da primariedade da autuada, e a outra com relação à descrição dos atos que tenham sido praticados para resolver a situação. Dessa forma e considerando, pelo que pode ser visualizado no voto da Diretora Relatora, e aparentando que a própria Comissão Julgadora, em primeira instância, já havia atenuado a penalidade, o Diretor-Presidente em exercício indagou à Diretora Relatora se essa é realmente a condição fática, sendo respondido que realmente é essa a condição. Sendo colocado em discussão o voto, o Diretor Bráulio Fleury, destacou, para registrar, que constou no voto da Diretora Relatora a primariedade da autuada em relação à infração específica que é tratada no presente processo, e que a Diretora Relatora entendeu que se

trata de uma infração de baixo potencial lesivo, que, portanto, tais circunstâncias caracterizam a hipótese da conversão da sanção aplicada para a advertência. Dessa forma destaca que está de acordo com o voto da Diretora Relatora. Dada a palavra à Diretora Márcia Carla, esta também acompanhou o voto. Dessa forma foi aprovado, por unanimidade, o voto da Diretora Relatora. Em seguida, passou-se ao **ITEM II** - Protocolo nº 16.264.163-8 - Reajuste Tarifário 2019 - Empresa Concessionária Caminhos do Paraná - Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda. Dada a palavra à Diretora Relatora, esta passou a realizar a leitura de seu relatório. Que, em 06/12/2019, a Concessionária Caminhos do Paraná protocolou na Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - AGEPAR, o Ofício 068/2019, manifestando-se no sentido de que os valores tarifários reajustados e homologados pela Resolução número 013/2019-AGEPAR, constantes nas tabelas relativas às Praças de Pedágio 1 – Prudentópolis/Relógio e Praça 5 – Lapa, do Contrato de Concessão 074/97 estão incorretas, apresentando valores superiores aos pleiteados; que solicita que sejam realizadas as retificações necessárias e junta os documentos pertinentes, folha 2 a 8, movimento 2; que, preliminarmente, cumpre esclarecer que foram abertos na Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, outros dois protocolados sob os números 16.285.896-3, em 16/12/2019, e 16.268.3720-4, em 09/12/2019, versando sobre igual tema; que o protocolo de número 16.285.896-3 foi encaminhado à AGEPAR pelo DER, em 17/12/2019, tendo sido distribuído à Diretoria de Relações Institucionais e Ouvidoria e, posteriormente, redistribuído com o advento da Lei Complementar 222/2020, para relato e voto à Diretoria de Regulação Econômica e Financeira; que o protocolo número 16.268.720-4 também foi encaminhado à AGEPAR, pelo DER, em 09/01/2020, tendo sido distribuído à Diretoria de Relações Institucionais e Ouvidoria e posteriormente redistribuído com o advento da Lei Complementar, para o relato e voto, à Diretoria de Fiscalização e Qualidade de Serviços; que ocorre que, os protocolos acima elencados, 16.285.896-3 e 16.268.720-4 e o presente, 16.264.163-8, uma vez que contemplam as mesmas partes, pedido e causa de pedir, em 14/10/2020, por determinação do Diretor-Presidente em Exercício, foram apensados e novamente distribuídos para relatoria e voto, tendo sido encaminhados à Diretoria da Diretora Relatora; que, retornando ao relato do presente protocolado, em 06/12/2019, o Gabinete encaminhou o mesmo à Gerência de Regulação Econômica e Financeira para Parecer; que, em 16/12/2019, a Gerência de Regulação Econômica e Financeira emitiu Parecer número 098/2019, folhas 9 a 19 do movimento 3, sugerindo que seja realizada análise a jurídica dos contratos e contexto corrente a fim de verificar se a prática de tarifas inferiores aos valores apresentados nas tabelas de tarifa básica do 6º Termo Aditivo e constantes nas planilhas fornecidas pelo DER/PR encontra amparo em legislação ou jurisprudência vigente que justifique tal procedimento, e que, finalizando, sugere também, que devido ao fato dos valores utilizados e homologados em 2018 por esta Agência não estarem harmônicos com os valores apresentados; que tais discrepâncias deverão ser consideradas em uma futura revisão tarifária; que, em Despacho da então Diretora de Regulação Econômico-Financeira, folhas 21, movimento 5, foi realizada reunião, em 24 de janeiro de 2020, entre servidores da AGEPAR e do DER/PR, para tratar quanto às divergências no entendimento do cálculo do reajuste referente ao Lote 04 – Caminhos do Paraná, que por ter resultado inconclusiva, foi proposto pela então Diretora, Rejane Karam, a necessidade de agendamento de nova reunião com as equipes da AGEPAR e do DER/PR, para realização dos estudos conclusivos, a fim de convergência de entendimento no que trata do reajuste do lote 04, conforme Memória de Reunião nas

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

3 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

folhas 23, movimento 7; que, em resposta à determinação do Diretor-Presidente para que sejam definidas, com urgência, as providências a serem adotadas pela Agência, a GREF sustentou seu posicionamento no sentido de que, abre aspas, esta Gerência mantém o entendimento de que as tarifas homologadas por esta AGEPAR, estão corretas, conforme explicado no movimento 3 deste protocolado, fecha aspas, folhas 26, movimento 9; que, assim, novamente o Diretor-Presidente insta manifestação da GFQS e da GJUR para esclarecimento definitivo do assunto, em celeridade, folhas 27, movimento 10; que, em Despacho, das folhas 28 a 29, movimento 11, da Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS, em sua área de atuação, atestou não haver, abre aspas, estado de dúvida atinente ao assunto da esfera da engenharia da qualidade e fiscalização de serviços no processo de reajuste tarifário em tela, fecha aspas; que a GJUR, em sua Informação número 32/2020, folhas 31 a 37 do movimento 13, manifestou-se do sentido de que se tratando de questão afeita ao cálculo tarifário, em havendo manifestação da AGEPAR, da Concessionária e do Poder Concedente, bem como, notícia de início de Gabinete, uma vez que resta ao douto Conselho Diretor apreciar a matéria, posicionar-se quanto à Resolução Homologatória número 013/2019, e determinar as providências cabíveis, que, no protocolo 16.268.720-4, através do Ofício 555/2019-CCPR-DOP, é encaminhado pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários do DER, para a Consultoria Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma, a presente matéria para análise e demais providências, folhas 10, do movimento 3, do protocolo 16.268.720-4, em apenso; que, já através do Ofício número de nº 717/2019, a Consultoria Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma, responde a consulta concluindo que, abre aspas, diante do exposto, manifestamos a concordância com a manifestação da Concessionária Caminhos do Paraná, quanto à diferença entre os valores por ela apresentados e aprovados pelo DER/PR e aqueles homologados pela AGEPAR. Outrossim, sugerimos o encaminhamento deste protocolo aquela Agência, após manifestação da CCPR e da Diretoria Geral a respeito das alegações aqui contidas, para solução das divergências apontadas, fecha aspas, folhas 11 a 19, do movimento 4, do protocolado 16.268.720-4, em apenso; que a Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários do DER, através da informação 03/2020, manifesta-se no sentido de acatar integralmente o parecer solicitado e sugere ao DG-Gabinete do DER seu encaminhamento à AGEPAR, folhas 20 e 21 do movimento 5 do protocolado 16.268.720-4, em apenso; que a Diretoria Geral do DER então, encaminha o protocolado para análise e manifestação da AGEPAR, através do Despacho 007/2020-DG, folhas 22 do movimento 6 do protocolo 16.268.720-4, em apenso; que, em análise pela GREF do estudo apresentado pela Consultoria Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma, foi emitido o Parecer 021/2020 que, através do qual, em breve síntese, mantém seu posicionamento pelos valores originariamente homologados pela AGEPAR e transcreve o item 6 da Cláusula 8 (oito) do Contrato de Concessão, o qual dispõe que a concessionária, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de compensação dos valores das tarifas, folhas 25 a 35 do movimento 9, do protocolado 16.268.720-4, que está em apenso; que, já no protocolo 16.285.896-3, que está em apenso, a Procuradoria Geral do Estado instada a manifestar-se, através do Despacho 04/2020 PGE/Consultivo-Autarquias, apontou, em síntese, que em decorrência da carência na instrução processual, não é possível emitir posicionamento e sugere que se houve equívoco deve ser apurada a causa e imputada responsabilidade através de processo administrativo, folhas 21 a 23, movimento 8, do protocolo 16.285.896-3, em

apenso. Dessa forma a Diretora Relatora afirmou ser esse o Relatório. Passando ao seu voto, a Diretora Relatora destacou, preliminarmente, que cabe ressaltar que a ausência de manifestação e posicionamento objetivo e claro das gerências, no sentido de instruir a decisão submetida à alçada do Conselho Diretor, fato este corroborado pela PGE, PRC e Autarquias; que, considerando que a busca de entendimento por meio de reunião realizada entre técnicos do DER e AGEPAR, restou infrutífera, tendo sido apontada a necessidade de novas reuniões, que não ocorreram, permanecendo as mesmas dúvidas iniciais; que também considerando que a GREF mantém seu posicionamento nos pareceres números 098/2019 e 021/2020, com relação à metodologia utilizada e aos valores homologados para a tarifa básica da Praça 1, no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) e Praça 5, no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), do lote 4, do Contrato de Concessão número 074/97, considerando superiores pela Concessionária, sugerindo também que, caso os valores utilizados e homologados em 2018 por esta Agência, não estarem harmônicos com os valores apresentados, tais discrepâncias deverão ser consideradas em uma futura revisão tarifária; que, também ainda considerando que a solicitação da Concessionária Caminhos do Paraná de retificação dos valores de tarifa básica homologadas pelas praças 1, de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) para R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) e praça 5, de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), do lote 4, e que do Contrato de Concessão número 074/97, apresentando valores inferiores, foi auditada pelo Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma, a pedido do DER, que manifestou concordância com o pleito. Dessa forma, a diretora Relatora destaca que o seu Voto parte do fundamento no disposto pelos artigos 3º e 5º, e em observância aos princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, contemplado pelos artigos 4º, inciso terceiro, artigo 6º, inciso terceiro, e artigo 7º, todos da Lei Complementar 222/2020 da AGEPAR, e também pelo acolhimento do pedido de retificação do valor de tarifas constantes no Anexo da Resolução Homologatória 013/AGEPAR, requerido pela Concessionária Caminhos do Paraná para a praça 1 - Prudentópolis/Relógio, e praça 5 - Lapa, ambas do Lote 4, do Contrato de Concessão 074/97, conforme a tabela que está contida, abaixo, no processo, onde a tabela acaba evidenciando a questão dos valores e também da questão específica dos referidos veículos; que, já ; que já, o segundo, a retificação ora acolhida não deverá gerar, em hipótese alguma, direito a ressarcimento futuro das eventuais diferenças tarifárias entre as que foram homologadas pela AGEPAR, e as tarifas inferiores pleiteadas pela Concessionária Caminhos do Paraná, sendo reconhecido, quanto a este ponto específico, ausência de desequilíbrio econômico-financeiro, consistindo em mera liberalidade da Concessionária, nos termos do item 6 da Cláusula dezoito (18), do Contrato de Concessão 074, o qual dispõe, abre aspas, que a concessionária a seu único e exclusivo critério e responsabilidade poderá conceder descontos tarifários sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de compensação dos valores das tarifas, fecha aspas; e, terceiro, que, por ocasião do próximo pedido de reajuste anual, eventuais valores cobrados a maior deverão ser compensados em favor do usuário, devendo a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, verificar os valores praticados durante a vigência da tabela atual nas praças 1 e 5, que são homologados a maior pela AGEPAR ou aqueles pleiteados pela Concessionária, que são os valores menores. Dessa forma esse é o Voto da Diretora Relatora. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, a Diretora Márcia Carla salientou que gostaria de tirar algumas dúvidas e fazer alguns comentários relativamente ao processo,

especialmente na parte em que o relato e voto, nas páginas acima, afirma que não havia fundamento na manifestação da GREF, e que, inclusive, essa ausência de fundamento teria sido corroborada pela Procuradoria Geral do Estado; que, primeiramente, a Diretora Marcia Carla, afirmou que, em primeiro lugar, gostaria de comentar sobre quais foram os fundamentos da GREF e, depois, gostaria de ouvir, da Diretora Relatora, exatamente, em que ponto o Parecer da Procuradoria corrobora a ausência de fundamento, no voto, da GREF, pois ao que parece para a Diretora Márcia Carla, o Parecer da Procuradoria diz que os autos é que não estavam instruídos com a documentação necessária para essa análise, o que é diferente da conclusão exposta no voto, que, primeiramente quanto aos fundamentos, a situação foi a seguinte: a concessionária solicitou o reajuste, apresentou seu cálculo, o DER apresentou os seus cálculos, e a Agepar realizou os estudos para poder também se manifestar quanto ao cálculo tarifário; que o cálculo da Agepar, sendo aqui onde está o fundamento e por isso não parece pertinente para a Diretora Márcia Carla, invocar que não havia fundamento na posição da GREF, pois o cálculo da Agepar se ateve, estritamente, às cláusulas contratuais; que então houve sim fundamento e o fundamento foi, exclusivamente, as cláusulas contratuais; que, dessa forma, a Diretora Márcia Carla quer dizer o seguinte: a tarifa, hoje, é calculada em duas partes: uma parte diz respeito ao fluxo de caixa principal, que envolve os investimentos previstos desde o início da concessão e representa a maior parte da tarifa; que a outra parte diz respeito ao fluxo de caixa marginal, que pode ser entendido como um contrato de concessão à parte, e que é destinado a custear outros investimentos que foram adicionados à concessão original; que, para o fluxo de caixa principal, existe a figura do degrau de pista dupla, instrumento pelo qual a concessionária teria direito a um aumento tarifário ao cumprir com os requisitos estabelecidos em contrato, que são as obras de duplicação; que, porém, para o fluxo de caixa marginal, a previsão contratual não foi encontrada pelos especialistas da Agepar, ou seja, não se aplica ao cálculo do fluxo de caixa marginal, ao menos pelo que se lê no contrato, esta questão do duplo grau que se aplica ao fluxo de caixa geral, mas não ao marginal; que foi por isso que os especialistas fizeram os cálculos que levaram à diferença a maior, ou seja, o fato de não ter sido cumprido o degrau afetou uma parte da tarifa mas não afetou a outra parte da tarifa; que a Agepar não considerou a aplicação do degrau de pista dupla no fluxo de caixa marginal, enquanto o DER e a Concessionária consideraram; que, todavia, não existe lei determinando essa aplicação, que não havia previsão no contrato e nem mesmo posicionamento jurisprudencial que respaldasse essa aplicação a menor; que, então, o fato é que o entendimento da Agepar, para as tarifas do fluxo marginal, são apenas tarifas, e não se aplica aqui o degrau de pista dupla como há no fluxo de caixa principal; que isto, reforça a Diretora Márcia Carla, conforme estabelecido no contrato; que, para o caso da concessionária Caminhos do Paraná, ela não cumpriu os requisitos para ter direito ao degrau de pista dupla no fluxo de caixa principal, o que não teria afetado, na visão dos técnicos, o fluxo de caixa marginal e que, por isso, o valor trazido pela Concessionária e pelo DER, são inferiores ao que foi apresentado pelo cálculo da Agência; que, nesse ponto há um tema muito interessante para reflexão dos integrantes da diretoria, visto haver a necessidade de que seja zelado pela modicidade tarifária e, neste caso, a modicidade tarifária vem em proveito da posição trazida pelo DER e pela Concessionária; que, todavia, se, a Agência, reconhecer, por meio de uma posição técnica, uma tarifa a maior, com respaldo nos fundamentos técnicos que foram relatados pela Diretora Márcia Carla, existia sempre o risco de, ao admitir a tarifa a menor, a Agência ter que ser obrigada, por meio do

momento da revisão tarifária, ou os interessados poderiam promover uma ação judicial, buscando o efeito financeiro a maior, com base na mesma argumentação trazida pelos técnicos da Agepar relativamente à não aplicação do deságio provocado pelo não cumprimento do duplo grau da revisão das pistas, trazendo ou colocando em risco os próximos reajustes, podendo levar a um reajuste superior ou a demandas, justamente conforme destacado pela Diretora Márcia Carla, desta previsão; que, todavia, é lógico que a concessionária poderia, assim como o fez, praticar a tarifa a menor, como liberalidade sua; que, enquanto for por liberalidade da concessionária, certamente não há a vinculação da agência na formulação dos próximos reajustes para compensar a perda eventualmente havida, porque teria sido, conforme foi até o presente momento, como liberalidade da concessionária; que, o que se tem no presente caso, por se tratar de um caso mais complicado, de um lado, tecnicamente o respaldo para concluir por uma tarifa superior, pelos motivos que foram expostos, no que a Diretora Márcia Carla reafirma que discorda do relatório, sugerindo que seja retirado do Relatório a menção à não existência de fundamentação para a posição da GREF, porque ela existe, conforme relatado, de forma sintética e que, de outro lado, há o princípio da modicidade tarifária, que também é importante no sentido de que a tarifa seja a menor possível, desde que é fixada de forma segura e responsável; que, desta feita, a Diretora Márcia Carla solicitou o debate sobre este assunto e que gostaria de ouvir a opinião dos demais Diretores e, na sequência, votar; que, se for necessário mais algum esclarecimento, especialmente à própria Diretora Relatora, quanto à alegada insuficiência de argumentação técnica, a Diretora Márcia Carla solicitou ao técnico Cecil que ficasse disponível, e que de fato ele está em condições para prestar esclarecimentos pontuais se for necessário. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente em exercício solicitou à Diretora Márcia Carla o esclarecimento de uma dúvida quanto ao fato de que, se for adotado, eventualmente, o fundamento da liberalidade da concessionária em praticar um valor a menor, se há a possibilidade da retroação com a compensação do período em que foi cobrado valor a maior. Em resposta, a Diretora Márcia Carla informou que, pelo que foi entendido do relatório, não chegou a ser cobrado valor a maior pois, pelo relato, sempre foi cobrado valor a menor, não estando presente a questão da retroatividade. Esclarecida a dúvida, o Diretor-Presidente em exercício deu a palavra ao Diretor Bráulio Fleury, que destacou que trataria de duas considerações. Quanto à primeira, que é na mesma linha abordada pela Diretora Márcia Carla, o Diretor Bráulio Fleury destacou que verificou o relato da Procuradoria Geral do Estado, da PRC/Autarquias, para verificar o que de fato foi dito, em razão de que há menção, no voto da Diretora Relatora, de que também as gerências atuaram sem fundamentação, tendo verificado também a se a Gerência Jurídica havia se manifestado no presente processo. Dessa forma, o Diretor Bráulio Fleury informou que, o que a advogada do Estado falou nessa ocasião, é que o processo, conforme destacado pela Diretora Márcia Carla, foi mal instruído, isto pelo fato de que apenas um dos três processos que foram relatados hoje é que foi dirigido à PGE e não os três; que isto ocorreu em janeiro de 2020; que, posteriormente, em abril de 2020, a Gerência Jurídica da Agepar fez uma manifestação no presente processo, inclusive reiterando o já havia sido afirmado que, primeiro, não compete à Gerência Jurídica a análise sobre números, pois tal análise é realizada pela GREF, que analisa todos estes dados, mas que, porém, colocando a agência, não no papel de carimbadora de informações que recebe, mas realizando sua própria análise; que isto consta de uma informação jurídica bastante longa inclusive, que está no processo e é datada de abril de 2020; que, a outra questão a

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

7 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

ser considerada, a qual já foi destacada pela Diretora Márcia Carla, é o fato de que o voto reconhece o possível equívoco em relação à atuação da Agepar, por falta de fundamentação em relação à tarifa, mas porém, depois, fala de liberalidade da concessionária na redução do valor da tarifa; assim, considera que é preciso definir um encaminhamento, ou seja, ou é uma liberalidade da concessionária em adotar esta tarifa a menor do que aquela que a Agepar homologou, ou se trata de um equívoco praticado pela Agepar e que precisa ser corrigido. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente em exercício indagou à Diretora Márcia Carla quanto à sua proposta de voto alternativo, se seria no sentido de que a fundamentação do voto seria a partir de uma liberalidade da concessionária em praticar valor a menor, o que não implicaria em nenhuma fundamentação mais técnica envolvendo cálculos tarifários e outras providência, tendo a Diretora Márcia Carla respondido que, seguindo a mesma orientação trazida pelo Diretor Bráulio Fleury, entende ela que a Diretora Relatora deve dizer qual é o encaminhamento por ela pretendido para que os demais diretores possam expressar os respectivos votos e, caso haja a possibilidade de um voto alternativo, seria no sentido indicado pelo Diretor-Presidente em exercício, ou seja: os diretores poderiam homologar a tarifa nos valores sugeridos pelo DER e pela concessionária, sob a argumentação da liberalidade da empresa em reconhecer esses valores, que são a menor, sendo que a Agepar poderia fazer o exercício de sua competência de fiscalização da modicidade tarifária. Continuando, a Diretora Márcia Carla reafirma que não concorda com o relatório e voto apresentado pela Diretora Relatora quanto ao fato de estar indicado ausência de fundamentação, isto em razão de que as gerências da Agepar, conforme destacado pelo Diretor Bráulio Fleury, não deixaram de se manifestar de forma suficiente e técnica no processo e que, se o voto da Diretora Relatora permanecer na forma que está, o seu voto será contrário; que, por possível voto alternativo, a Diretora Márcia Carla acompanha a manifestação do Diretor-Presidente em exercício. Dada a palavra à Diretora Relatora, esta destacou que, diante de todas as manifestações e considerações feitas pelos demais diretores, com as devidas fundamentações, ela apresenta como sugestão que o processo seja retirado de pauta e seja encaminhado para as demais diretorias e suas gerências específicas, para que se tenha uma análise, partindo do princípio de que foram apensados mais dois (02) processos e, que, dessa forma, com a nova diretoria e com as novas gerências, sejam analisados e, dessa forma, na próxima reunião, o processo retorne para novo relato e voto. Continuando a Diretora Relatora solicitou que o processo seja retirado de pauta. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício indagou aos demais diretores quanto a considerações sobre a solicitação da Diretora Relatora, tendo a Diretora Márcia Carla, afirmado que sim, destacando que gostaria também de ouvir o Diretor Bráulio Fleury, afirmando que, ao que lhe parece, não há complementações a serem feitas e nem diligências a mais do que as que já constam dos processos e de seus anexos; que, se houver a retirada de pauta, a sua sugestão de encaminhamento é de que concorda com a retirada, com a sua reinclusão para a próxima reunião, com o voto da Diretora Relatora, se assim ela quiser e for de sua compreensão, no sentido de repensar ou acolher os aspectos que foram debatidos nesta reunião, afirmado que não lhe parecer ser a situação de se baixar para novas diligências. Dada a palavra ao Diretor Bráulio Fleury, este se manifestou na mesma linha apresentada pela Diretora Márcia Carla, reafirmado, como ele lá havia destacado, que a Gerência Jurídica fez uma Informação no processo, em abril deste ano, onde, já de posse dos três (03) processos, analisou todo o contexto, reiterou a sua não competência para a análise de

cálculos, mas reconheceu a outra posição da agência de não ser carimbadora das informações que recebe de outros órgãos, coma possibilidade de revisar, inclusive, seus atos, fatos estes que estão contemplados na informação jurídica; que, desta forma, não vê a necessidade de encaminhamento do processo em razão de como ele está instruído, a não ser que a Diretora Relatora tenha uma dúvida jurídica nova e que não tenha sido respondida nos autos e que, queira a Diretora Relatora ouvir a Gerência Jurídica; que dessa forma, a Gerência Jurídica está à disposição para se manifestar; que, ao que lhe parece, diante das manifestações, não há dúvida jurídica nova. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício, dirigindo-se à Diretora Relatora, afirmou que lhe parece que há um consenso em razão do contido no item 2 (dois) do voto, que é muito claro quando destaca que os valores praticados a menor são uma liberalidade da concessionária, em razão, inclusive, de disposição contratual; que, dessa forma, se for do acordo da Diretora Relatora, o Conselho Diretor pode prosseguir neste entendimento, apresentando, como sugestão, se assim estiver de acordo a Diretora Relatora, de que seja seguida esta linha no sentido de que se retire, em razão da divergência nesse sentido, a menção da suposta ausência de fundamentação por parte das gerências e que o fundamento principal da decisão seja a da liberalidade e que, dessa forma, possa se alcançar a unanimidade. Indagados os demais diretores, a Diretora Márcia Carla destacou a necessidade de que haja a citação do dever da Agepar em zelar pela modicidade tarifária, no que houve o concordo do Diretor-Presidente em exercício. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício, considerando que não haveria a necessidade de que o processo seja, novamente, trazido para uma próxima reunião, com o voto adaptado pela Diretora Relatora, com os novos fundamentos, solicitou a manifestação dos demais diretores, tendo a Diretora Márcia Carla se manifestado no sentido de não seria o caso, em razão de que a sua sugestão ser no sentido da supressão de parte do voto e da fundamentação, entende ela que o processo precisa retornar para a pauta da próxima reunião. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício indagou aos demais diretores se poderia ser seguida esta linha referente a três (03) alterações sugeridas: a retirada/supressão do texto que fala que as gerências da Agepar não fundamentaram seus pareceres, a fundamentação da homologação da tarifa a menor por ser uma liberalidade da concessionária, e pelo dever da agência de zelar pela modicidade das tarifas. Dessa forma, a Diretora Relatora afirmou que compreendeu e que, na interpretação daquilo que lhe foi encaminhado por meio dos processos em questão e de seus apensos, ela pensa que, na verdade, e na forma de apresentar, é uma forma de interpretação e que, enfim, quando os processos foram trazidos para relato, junto com seus apensados, isto, de certa forma, contempla de todo um contexto e, por isso, na verdade, até a diretora Relatora se posicionou, em um primeiro momento, ainda mais com a fundamentação que a diretora trouxe, é de se pensar; que a Diretora Relatora acredita que o voto cabe que se mantenha mas, se essa é a necessidade da melhor interpretação hoje possível, acredita ela ser possível que se traga mas com a nova fundamentação das demais gerências novamente, porque pelo fato de haver essa junção e essa nova interpretação, com certeza se terá qualquer segurança jurídica ou mesmo, como foi mencionado, a questão da modicidade tarifária nesse momento. Dessa forma, o Diretor-Presidente em exercício indagou se a Diretora Relatora vota no sendo de se baixar em diligência os autos para manifestação de todas as gerências novamente para, após tal medida, fundamentar a decisão na liberalidade da concessionária e na modicidade das tarifas. Novamente, a Diretora Relatora, fazendo referência à apresentação de seu voto, considerou que seu voto

contempla todo o contexto de todos os processos, mas para fundamentar aquilo que foi apresentado no contexto desta reunião, mas que o seu voto é o que foi por ela proferido e apresentado para apenas ter segurança de todo o processo. Solicitando a palavra, a Diretora Márcia Carla alertou para a possibilidade de que seja colocado, para deliberação, o relatório e o voto da Diretora Relatora, no que houve a concordância do Diretor-Presidente em exercício, afirmando ser sua ideia realizar tal deliberação no presente momento, quando cada Diretor vai sugerir o caminho a ser seguido, onde o caminho decidido pela Diretora Relatora está muito claro. Sendo colocado em votação, com eventuais sugestões de novos encaminhamentos, a Diretora Márcia Carla, considerando a manifestação da Diretora Relatora no sentido de manter o seu posicionamento relativamente às questões apuradas no presente processo, votou contrariamente ao relatório e voto trazidos pela Diretora Relatora, conforme já manifestado nesta reunião. Dada a palavra ao Diretor Bráulio Fleury este destacou não considerar ser o melhor encaminhamento, mas também votou contrariamente ao relatório e voto da Diretora Relatora, por duas (02) razões: que há uma manifestação da Gerência Jurídica que é bastante conclusiva no presente processo e que isto é diferente do que constou no relato do processo, e que lhe parece não ser racional considerar que houve um erro na homologação da tarifa, pela agência, no passado e, ao mesmo tempo, tratar isso como liberalidade, sendo preciso se fazer uma escolha quanto a este aspecto; que, por tal motivo, embora reforçando sua posição de não considerar ser o melhor encaminhamento, votou contrariamente ao relatório e voto da Diretora Relatora. Dessa forma, por maioria de dois a um (2 X 1), o pedido de homologação de uma tarifa a menor, baseado no voto da relatora, foi rejeitado pelo Conselho Diretor desta Agência. Solicitando a palavra, a Diretora Márcia Carla indagou se não seria essa a oportunidade de que seja designado um dos Diretores para a confecção voto que prevaleceu, por maioria, sendo respondido pelo Diretor-Presidente em exercício que poderia ser o caso, mas que, no seu entendimento, tal voto poderia ser feito verbalmente, na forma como acabou de ser feito, com as razões já expostas na presente ata, mas destacou que aceitava sugestões caso esse não fosse o entendimento. Novamente, a Diretora Márcia Carla, destacando a necessidade de seja constado em ata a decisão do Conselho Diretor, com destaque para a parte do voto, que seja incluída a deliberação do Conselho Diretor, para a qual apresenta como sugestão acolher o pedido da revisão tarifária para menor, por considerar um ato de liberalidade da concessionária, em atenção ao princípio da modicidade tarifária. Em razão de tal sugestão o Diretor-Presidente em exercício, considerando haver um voto alternativo, afirmou a necessidade de que o processo seja retirado de pauta para que seja lavrado um voto divergente e, dessa forma ser analisado na próxima reunião do Conselho Diretor; mas, se for uma mera negativa do voto da Diretora Relatora, considerou não haver necessidade, onde, havendo um voto alternativo, as razões precisariam ser expostas. Diante de tal posição, a Diretora Márcia Carla indagou se o Conselho Diretor poderia manter apenas a negativa do voto, o que significaria que a tarifa a menor não estaria sendo homologada, mas que se manteria a tarifa na forma como foi prevista tecnicamente, o que levaria, no presente momento, a uma elevação da tarifa. Novamente buscando uma solução, o Diretor-Presidente em exercício destacou que há a proposta da retirada de pauta do processo para a redação de um voto divergente, com uma fundamentação diferenciada, ou simplesmente se há o voto em contrário da Diretora Márcia Carla com relação ao voto da Diretora Relatora; que, como Diretor-Presidente, ele poderia retirar o processo de pauta para que seja elaborado um voto divergente, sendo trazido, como proposta, na próxima reunião, ou,

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

10 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

ainda, poderia ser feito verbalmente, na presente reunião. Usando da palavra, a Diretora Relatora afirmou que foi o que foi mencionado e que, na verdade e na sua interpretação, foi o que a Diretora Relatora já havia proposto no seu voto e, como foi sugerido para que se retirasse de pauta e fosse encaminhado para que fossem fundamentados os questionamentos apresentados e que, nesse sentido seria a proposta. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente em exercício destacou que o pedido da Diretora Relatora foi no sentido de que o processo fosse baixado em diligência e que, quanto a isto, houve a divergência dos outros dois (02) conselheiros, e que também os outros dois (02) conselheiros apontaram que há uma contradição no voto onde, ao mesmo tempo em que se afirma que, tecnicamente, existem erros e falta de fundamento das gerências técnicas, há, por outro lado, uma liberalidade da concessionária, que são fundamentos diferentes; que, houve a indagação, quanto a qual dos fundamentos seria adotado; que os Diretores Bráulio Fleury e Márcia Carla afirmam que não há erro e que há fundamento técnicos suficientes, mas que é possível uma liberalidade da concessionária de praticar uma tarifa menor, sendo necessário que se chegue a uma decisão com relação a tal fato, onde ou todos os Diretores votam nesse sentido, ou e votam ao contrário, ou se apresenta um voto alternativo, que são as três (03) opções que existem. Dessa forma, a Diretora Márcia Carla salientou que gostaria de ouvir a opinião do Diretor Bráulio Fleury quanto à ideia de acolher a homologação da tarifa a menor, sendo a fundamentação diversa, conforme já exposto, mas que se trata da acolhida por parte da concessionária e do DER da tarifa a menor, e a determinação legal de que a Agepar zeze pela modicidade tarifária; que assim, a Diretora Márcia Carla propôs que fosse deliberado pelo voto alternativo nesse sentido, sendo desnecessária a retirada de pauta do processo e o seu direcionamento para um outro Diretor Relator, pelas razões por ela expostas. Dessa forma, o Diretor-Presidente considerou a apresentação do voto alternativo, que foi colocado em discussão. Usado da palavra, o Diretor Bráulio Fleury acompanhou o voto alternativo, reforçando suas manifestações anteriores, por conta da contradição no voto apresentado pela Diretora Relatora, considerando que, ou se trata de liberalidade ou correção de erro, não sendo, como foi alegado, a falta de fundamentação da Gerência de Regulação Financeira, sendo que a fundamentação foi apresentada e não foi rebatida, não foi desconsiderada, embora tenha sido alegado que a fundamentação estaria equivocada, sendo fato, pelo que foi verificado dos autos quanto à análise jurídica, há uma análise da área jurídica; que, dessa forma o Diretor Bráulio Fleury acompanhou o voto divergente, no sentido de homologar a tarifa, porém com fundamento diverso, não porque houve um erro ou porque não foi demonstrado, mas pelo fato de há uma liberalidade da concessionária que vem praticando essa tarifa a menor, desde então; que a agência adote esta tarifa, porém sem repercussão futura no contrato, por se tratar, conforme já foi afirmado e demonstrado, de liberalidade. Perguntado à Diretora Relatora se ela manteria o seu voto na forma por ela apresentada, ou se acompanharia o voto dos demais diretores, ela respondeu que foi como foi mencionado, que a proposta do voto foi praticamente a mesma e que vale a interpretação, principalmente a questão mencionada quanto ao contexto do relatório pelas fundamentações apresentadas no decorrer do processo; que a proposta é a questão da menor tarifa e que, principalmente, foi mencionada a questão da modicidade tarifária, bem como a questão da contextualização pela menor tarifa em benefício ao usuário; que foi essa a sua proposta. Novamente indagada pelo Diretor-Presidente em exercício quanto à manutenção do voto original, a Diretora Relatora afirmou que cabe na mesma interpretação

quanto à conduta da escolha pela menor tarifa, sendo alertada pelo Diretor-Presidente em exercício quanto às divergências que foram apresentadas pelos demais Diretores, onde, quanto a fundamentação, do voto, ela seria alterada, sendo perguntado à Diretora Relatora se ela manteria suas fundamentações integrais e se poderia se passar para o proferimento da decisão final, tendo a Diretora Relatora concordado. Solicitando a palavra, o Diretor Bráulio Fleury, reforçando o que já havia salientado, considerou interessante que fosse reafirmado que a decisão do Conselho, por se tratar de liberalidade da empresa, não gerará reajuste futuro, conforme já foi exposto na análise da Gerência Econômico Financeira. Finalizados os debates e considerações, o Diretor-Presidente declarou que, por maioria de votos, dois a um (2 X 1), foi aprovado o voto divergente apresentado pela Diretora Márcia Carla, que foi endossado pelo Diretor Bráulio Fleury, no sentido de que está homologado valor praticado a menor na tarifa, mas com fundamentação na liberalidade da concessionária em assim agir, e no princípio que deve ser seguido pela Agepar da modicidade da tarifa, destacando que não gerará qualquer revisão do equilíbrio econômico-financeiro futuro do contrato. Passou-se, então ao **ITEM III** - Protocolo nº 14.909.178-5 - Auto de Infração nº 009/2017 - Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S/A - Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Dada a palavra à Diretora Relatora, esta compartilhou, por meio de projeção eletrônica, seu Relatório, iniciando informando que o processo se refere a um Pedido de Revisão formulado pela concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A.; que este pedido de revisão é contra uma decisão proferida pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora - Agepar, consubstanciada na Ata da Reunião Ordinária número 18/2020, cujo voto foi da Diretora Relatora; que, naquela decisão julgou-se improcedente o Recurso Voluntário da concessionária contra a decisão da Comissão Julgadora da Agepar que lhe aplicou a sanção de advertência, em decorrência do Auto de Infração emitido pela Gerência de Fiscalização; que, em seu atual requerimento, a concessionária requer a revisão da decisão para declaração de nulidade da decisão proferida pela Comissão Julgadora; que a petição reitera os argumentos do Recurso Voluntário, ou seja: a nulidade da decisão que rejeitara a defesa prévia, por absoluta ausência de fundamentação, a titularidade federal do serviço público e a consequente ausência de competência da Agepar para emitir auto de infração, seu direito ao procedimento administrativo sancionatório previsto no Contrato de Concessão, a invalidade da sanção que decorreu antes que seu procedimento houvesse sido regulamentado pelo Decreto 7.765/2017, e, finalmente a nulidade da sanção por falta de individualização das condutas sancionadas. Continuando, a Diretora Relatora, reforçando o aspecto de que foi ela a relatora do processo, o protocolo foi a ela encaminhado pelo Gabinete; que, por entender não haver diligências a serem realizadas, traz a Diretora Relatora o processo para a apreciação colegiada. Continuando, a Diretora Relatora se posiciona no sentido de que o pedido deve ser conhecido; que, quanto ao mérito, há de se reconhecer a improcedência porque não há fatos novos ou circunstâncias relevantes que provoquem uma modificação no o entendimento que já foi proferido por esta pela Agência, em várias circunstâncias; que, quanto à existência, de, no caso concreto, a precisa inexistência de nulidade processual ou material relativamente aos atos praticados pela Agência; que, a fundamentação existe e está no Auto de Infração já mencionado; que, no que diz respeito à competência da Agepar para sancionar as concessionárias de pedágio também não é tema novo que é trazido ao Conselho Diretor e, entende-se que o Convênio 6/96 firmado entre a União e o Estado disciplinou que o Delegatário para a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias federais seria o Estado do Paraná, uma

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

12 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Márcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

pessoa jurídica de direito público, e não o DER; que, desse modo, ao formalizar o Convênio, a União esvaziou competências que detinha sobre os trechos rodoviários delegados, outorgando tais competências ao Estado do Paraná, com todos os poderes necessários para a gestão; que, desta feita, em razão da natureza, da delegação e das atribuições conferidas, inclusive pela Lei Complementar 94/2002 e Lei Complementar Estadual 222/2020, que disciplinam a Agepar, fica claro para a Diretora Relatora que há a competência fiscalizatória e que esta foi exercida de forma adequada por parte da Gerência cuja competência está inserida em tais atos de fiscalização; que a Agência, portanto, realizou o procedimento sancionatório amparado em lei e dentro e suas atribuições, sendo, por isso, que a Diretora Relatora apresenta a proposta no sentido de que a decisão do Conselho Diretor da Agepar seja pelo conhecimento do Pedido de Revisão da decisão, mas no seu indeferimento, por inexistirem inconstitucionalidades ou ilegalidades no processo administrativo sancionador promovido pela Agepar; que, depois de apreciado o voto, a Diretora Relatora apresenta a recomendação pelo encaminhamento de notificação à concessionária da decisão que será tomada. Que é assim que a Diretora Relatora apresenta seu relato e voto. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, não houve considerações. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, o voto proferido pela Diretora Relatora. Na sequência, passou-se ao **ITEM IV** - Protocolo nº 16.480.026-1 - Rodízio no abastecimento de água em Curitiba e RMC - Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Dada a palavra à Diretora Relatora, destacou ela que se trata de protocolado que se iniciou com o Memorando 12/2020 da Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, que questiona à Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, à situação dos reservatórios e mananciais que abastecem a cidade de Curitiba e Região Metropolitana, bem como quanto ao mecanismo de rodízio implantado pela Companhia; que a Sanepar respondeu que o sistema de abastecimento de água é formado por quatro (4) barragens, cinco (5) grandes estações de tratamento, cinquenta (50) reservatórios de água potável distribuídos pelos bairros da capital e em mais onze (11) cidades da região metropolitana, formando um sistema integrado de abastecimento que atende 3,8 milhões de pessoas; que a manifestação da Sanepar reitera a precipitação abaixo da média histórica e que tem conseguido atender a demanda dos consumidores da região, em que pese essa situação climática, e que, a partir de 14 de março de 2020, foi necessário reduzir em 60% (sessenta por cento) a vazão de água captada do rio Miringuava, mantendo-se abastecimento a 96% (noventa e seis por cento) da população; que, com relação ao tempo de desabastecimento das áreas em rodízio, a Companhia informou ter sido possível adotar estratégias associadas ao uso de reservatórios domiciliares corretamente dimensionados, com água suficiente para um período de vinte e quatro horas sem abastecimento, o que permitiu que, mesmo durante os rodízios, a população tivesse acesso à água; que a Companhia está analisando diariamente as condições do abastecimento com o objetivo de reduzir ou encerrar o rodízio, com a ressalva de que se necessita de chuvas não só para regularizar o nível das barragens, como também para a recuperação de todos os mananciais utilizados pela Sanepar; que, ciente da resposta, novas informações foram disponibilizadas no site da Sanepar, a Gerência encaminhou um novo questionamento à concessionária para que respondesse às seguintes demandas: qual é a estimativa mensal do nível do sistema integrado que abastece o Município de Curitiba e região metropolitana, caso não se tenha regime de chuvas relativamente aos meses de setembro a dezembro de 2020; em relação ao

consumo atual dos usuários do Município de Curitiba e região metropolitana, caso não ocorra a elevação do nível do sistema integrado, quanto tempo será possível manter o abastecimento; qual é a estimativa de economia de água com as medidas mais rígidas a serem adotadas e, nesse caso, quanto tempo será possível manter o abastecimento de água caso não se tenha o regime de chuvas; que, em agosto de 2020, a Sanepar respondeu ao questionamento e previu que as barragens de Iraí e Piraquara I e II provavelmente estariam zeradas em novembro de 2020, e que a barragem Passaúna zeraria em dezembro de 2020; mas que, retomado um regime normal de chuvas, sem a implantação de aumento do rodízio, sem redução de consumo pela população e sem outras obras estruturais, as barragens Iraí e Piraquara I e II chegariam a 9,9% (nove vírgula nove por cento) de seu nível em 31 de março de 2021, enquanto a barragem Passaúna zeraria seus níveis em janeiro de 2021; que, por sua vez, quanto às medidas adotadas pela Sanepar, mesmo sem chuvas, existe uma perspectiva que as barragens Iraí e Piraquara I e II teriam 23,4% (vinte e três vírgula quatro por cento) de seu reservatório em março de 2021, e Passaúna ainda teria 8,4% (oito vírgula quatro por cento) no mesmo período; que a Sanepar termina suas estimativas aduzindo que as projeções climáticas indicam chuvas próximas à média climatológica, de modo que as estimativas apresentadas referem-se a cenários pessimistas, caso não se tenha o regime de chuvas esperado, que, retornando o processo à Agência, a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços sugeriu ao Conselho Diretor a veiculação, por meio de sua área de comunicação social, de informações quanto à economia e uso racional da água, no sítio eletrônico da AGEPAR, também sugeriu que se demande da concessionária o contínuo repasse de informações à Agência sobre a situação quanto aos níveis dos reservatórios e estimativas de manutenção de abastecimento futuro, de forma mensal, até que se retorne a normalidade no abastecimento; que, encaminhado ao Gabinete, o processo foi distribuído à Diretora Relatora; que a questão é de uma análise nessa iniciativa da Gerência de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços e que essa iniciativa atende, de forma expressa, ao contido na Lei Complementar que é aplicável à Agepar, e, considerando que dentro de suas atribuições, a Agência, por meio da Gerência, traz para o Conselho, a ideia de se acolher as sugestões da Gerência de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços, nos dois sentidos, ou seja, a proposta é de que, até que ocorra o encerramento da crise hídrica, a cada dia 30 de cada mês, a começar por este mês de outubro, a Sanepar envie dados sobre o nível dos reservatórios que abastecem Curitiba e Região Metropolitana, da mesma forma como já o fez quando da manifestação da Informação 38/2020; que, recebida a resposta da Companhia, a Gerência de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços deverá orientar a Assessoria de Comunicação da Agência Social na redação e disponibilização de material informativo online sobre o nível dos reservatórios, bem como sobre medidas de uso racional e economia de água; que, portanto, o presente protocolado vem para que a Agepar institucionalize estas duas práticas, sendo a primeira delas de se determinar à Sanepar que envie a cada mês, até o dia trinta, conforme o que for definido, o nível dos reservatórios que abastecem Curitiba, nos mesmos termos do questionamento, e também que sejam tomadas as medidas para que o sítio eletrônico da Agência traga informações de forma acessível, à comunidade em geral, sobre o nível dos reservatórios e também sobre a necessidade de uso racional da água. Dessa forma, a Diretora relatora apresenta o seu relatório e voto. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, o Diretor Bráulio Fleury destacou que possui um questionamento, ou até mesmo sendo uma

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

14 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

sugestão, pois entende que a Sanepar está sendo muito demandada por vários órgãos de controle e agora, pela Agepar também, em relação a este assunto; que, talvez, sugerir à Sanepar que crie um canal direto de fornecimento de informações, um site, se já não houver tais meios, para que isso fique disponível a todos que tiverem interesse e, assim, a agência colha de lá estas informações; que considera interessante tal sugestão, evitando que se demanda um protocolo a cada vez que ocorrer o encaminhamento de informações e que, quanto ao demais, está de acordo com o relatório de voto apresentado pela Diretora Relatora. Na sequência, a Diretora Daniel Janaína também estando de acordo com o relatório e o voto apresentados pela Diretora Relatora, apresentou um questionamento quanto ao fato se as gerências da Agepar têm acompanhado estas informações e como estão sendo realizadas estas fiscalizações. Retomando a palavra, o Diretor Antenor Demeterco, na condição de Diretor de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços, destaca que pode dizer que não são realizadas fiscalizações in loco e que apenas são solicitadas informações à Sanepar, que presta os devidos esclarecimentos; que, a partir do voto da Diretora Relatora, tal providência será feita, a partir de agora, de forma sistemática, de trinta (30) em trinta (30) dias e, os resultados dessas informações, serão divulgados por meio da comunicação social da Agepar. Dada a palavra novamente à Diretora Relatora, esta entendeu pertinente a sugestão trazida, e também mais eficiente até, no sentido de que a Sanepar, por meio de ofício da Agepar, seja provocada a manter esse canal direto com tais informações, para acesso a todas as entidades, Controladoria e à população em geral; e que, dessa forma, a Agepar pode aproveitar desse acesso e, se for o caso, reproduzi-lo no site da Agência, o que seria bastante eficiente; que, agora, caso a Companhia tenha alguma dificuldade em realizar tal medida, o que a Diretora não acredita, fica então essa condicionante do envio, a cada dia trinta (30) de cada mês, das mesmas informações, para que a Agepar possa colocar à disposição de todos os jurisdicionados do Estado do Paraná; que, dessa forma, a Diretora relatora acolhe e inclui no voto a orientação para que a Sanepar seja provocada a manter esse canal direto e, não sendo possível ou enquanto isso não acontecer, que a Sanepar envie as informações solicitadas a cada dia trinta (30) do mês. Dessa forma foi aprovado, por unanimidade, o voto da Diretora Relatora, com o acréscimo das sugestões apresentadas pelo Diretor Bráulio Fleury. Na sequência, passou-se ao **ITEM V** - Protocolo nº 16.095.433-7 - Resolução nº 009/2020 - Procedimento Administrativo Sancionador. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Dada a palavra ao Diretor Relator, este destacou que o protocolo iniciou-se de Notificação de Autuação, expedida pelo Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, dirigida ao Departamento de Estrados de Rodagem do Estado do Paraná, o DER; que é relativo ao Auto de Infração número 5/2019, em razão de a referida autarquia não ter fornecido informações quanto aos Contratos de Concessão número 74/1997 e 75/1997 após diligências realizadas por esta Agência Reguladora; que, na prática, a Agência pediu várias informações ao DER sobre, especificamente estes dois contratos de concessão, e o DER não respondeu às solicitações da Agepar, inúmeras vezes; que, em razão disso, a Comissão Julgadora decidiu pela aplicação de penalidade no valor de 50 UPF; que, no protocolo 16.140.678-3, que é apenso a este processo, o DER apresentou Defesa Administrativa, com uma série de argumentos, os quais o Diretor Relator deixa de relatar por não ser objeto do voto; que, na reunião ordinária do Conselho Diretor, de 10 de dezembro de 2019, após dúvidas sobre o andamento dos processos, o Conselho Diretor da Agência deliberou pela necessidade de prosseguimento dos protocolos relativos ao processo sancionador, independentemente de

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

15 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

revisão das resoluções que tratam da matéria; que, porém, em Despacho, a Especialista em Regulação Marina Ribeiro Facundo de Souza sugere o encaminhamento do protocolado ao Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços para posterior submissão ao Conselho Diretor, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito em razão de “a signatária não ser, nem a figura do Agente de Fiscalização, nem tampouco o Gerente de Área objeto do Auto de Infração para dar prosseguimento ao processo na forma como a legislação da Agência e na forma com as resoluções da Agência preveem; que o protocolado foi então distribuído ao Diretor Relator. Dessa forma, passa o Diretor Relator a proferir seu voto. Que a questão de fundo versa, portanto, sobre processo administrativo sancionador no âmbito da Agepar, mais especificamente sobre o Auto de Infração número 5/2019 aplicado ao DER, em razão de a referida autarquia, como foi salientado, não ter fornecido informações solicitadas pela Agência; que, em cumprimento à sua missão, prevista na Lei Complementar 222/2020, é competência da Agepar proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, que está previsto no artigo 6º, inciso IV, e também aplicar penalidades regulamentares e contratuais às entidades reguladas, nos termos da regulamentação da Lei Complementar e demais disposições legais; que isto está previsto no artigo 7º, inciso VIII, também da Lei Complementar da Agepar; que, todavia, como observado no âmbito da Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, a superveniência da Lei Complementar 222/2020 demanda alterações nos atos normativos vigentes da Agepar que tratam do processo administrativo sancionador, bem como para adaptá-los à nova estrutura, aprovada na reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida no último 13 de outubro; que, não somente, a partir do avanço institucional da Agência e o amadurecimento do seu corpo funcional, verificou-se a necessidade de aprimoramento do fluxo relativo aos processos de aplicação de sanções pela Agência; que, dentre as alterações necessárias, em relação à Resolução número 8/2016, destaca-se as seguintes: inclusão das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, as quais foram previstas na Lei Complementar 222/2020; que aqui o Diretor Relator abre um parêntese para destacar que a nova Lei Complementar da Agepar trouxe novas formas de sanções a serem aplicadas pela agência e que não estão contempladas na Resolução vigente e, só por isso, haveria a necessidade de uma adaptação e inclusão; tipificação bem definida das condutas infracionais, estabelecer novos critérios de dosimetria da pena, e definir o conceito de pequeno potencial ofensivo da infração, que justifique a conversão de penalidade em advertência; que, em relação à Resolução número 9/2016, destaca-se a necessidade de adequar as previsões da Resolução que versam sobre Gerente para Chefe de Coordenação, em razão da mudança de estrutura da Agepar, estudar previsões viáveis e seguras de comunicação dos atos processuais, tanto em meio físico, quanto em meio digital; aqui, o Diretor Relator abre um outro parêntese, para destacar que a Resolução anterior é do ano de 2016 e que o sistema do e-Protocolo não estava adotado no Estado ainda e, portanto, todas as comunicações eram físicas e isso pode ser alterado agora com uma revisão dessa Resolução; disciplinar e uniformizar a contagem dos prazos: termo inicial, final, dias úteis, tendo o Diretor Relator destacado que já presenciou algumas discussão sobre tal aspecto na Agepar; disciplinar os meios de prova e o procedimento para sua produção, estabelecer o procedimento específico a ser adotado nas tratativas para a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme previsão também da Lei Complementar 222/2020; retirar a dupla previsão recursal em face de decisões da

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

16 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

Comissão Julgadora; disciplinar as hipóteses de cabimento e efeitos do pedido de reconsideração em face das decisões do Conselho Diretor, entre outras; que, os pontos levantados acima não exaurem as matérias que demandam estudos, tratando-se apenas de indicativos que permitem perceber a premente necessidade de revisão dos referidos atos normativos; que, por outro lado, a revisão dos referidos atos possibilitará garantir aos processos sancionadores promovidos pela Agepar efetividade e segurança jurídica, aliás, como medida necessária para o desempenho das funções da nova Comissão Julgadora instituída recentemente pela Portaria 44/2020; que, diante disso, o Diretor Relator propõe que seja constituído um Grupo de Trabalho, tendo por objetivo específico a revisão das Resoluções número 8/2016 e 9/2016, bem como a elaboração e apresentação, ao Conselho Diretor, de nova proposta normativa relativamente ao processo sancionador; propõe também o Diretor Relator que o referido Grupo de Trabalho seja composto pelos seguintes integrantes: o próprio Diretor Relator como coordenador deste Grupo de Trabalho, em razão da competência da Diretoria por ele assumida; que também propõe que integrem o Grupo de Trabalho o servidor Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, da Gerência Jurídica, e Mariana Ribeiro Facundo de Souza, da Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços; que o prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, sendo prorrogáveis por, no máximo, 15 (quinze) dias; que, por outro lado, a constituição do referido Grupo de Trabalho, necessário para atualização das resoluções que tratam do processo sancionador da Agepar, não deve impedir o prosseguimento do presente protocolado em análise pelo Conselho Diretor, tampouco dos demais que estejam, eventualmente, na mesma condição; que, para tanto, O Diretor Relator propõe que, neste protocolado, assim como eventuais outros pendentes de análise por esta mesma razão, este Conselho Diretor autorize que as referências existentes nesses atos normativos, em relação à função de Gerente sejam interpretadas como sendo a função equivalente a Chefe de Coordenadoria; que tal autorização mostra-se necessária em razão da tabela cargos promovida pela Lei Complementar 222/2020; que, considerando que as Resoluções 8/2016 e 9/2016 são fruto de deliberações do Conselho Diretor da agência, também tem o Conselho Diretor da agência poder de alterar a interpretação de um dispositivo, em razão da mudança da lei. Dessa forma, o Diretor Relator apresentou seu voto no sentido de: constituir Grupo de Trabalho, na forma como foi exposto no presente relatório e voto e, se autorizar que se interprete às menções à figura do Gerente nas resoluções mencionadas como sendo de Chefe de Coordenadoria, para possibilitar o prosseguimento dos processos de aplicação de sanção no âmbito da Agência. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente em exercício colocou o relatório e o voto em discussão. Como não houve qualquer consideração, o Diretor-Presidente em exercício colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade a proposição do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM VI - Assuntos Gerais**. Dessa forma, antes de passar a palavra aos demais Diretores, o Diretor-Presidente em exercício destacou que, na data de ontem, o Governador nomeou o Dr. Reinhold Stephanes como o novo Diretor-Presidente da Agepar, estando pendente apenas a sua posse para se completar a investidura na função, destacando também que muitas novidades acontecerão, nos próximos dias, com a esperada vinda do Dr. Reinhold para a agência. Deixando em aberto a palavra aos demais diretores, o Diretor Bráulio Fleury parabenizou o Diretor Antenor Demeterco pela condução da agência durante o período em que esteve à frente da Agepar, parabenizando também pela condução das reuniões, de modo democrático e acessível, desejando ao futuro Presidente uma excelente gestão. Por

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

17 | 18

Inserido ao Documento 103057 por Helena Schubert Esperidiao Aichinger em: 04/11/2020 09:53. Assinado por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 04/11/2020 09:59. Assinado por: Bráulio Cesco Fleury em: 04/11/2020 10:06. Assinado por: Marcia Carla Pereira Ribeiro em: 04/11/2020 10:42. Assinado por: Antenor Demeterco Neto em: 04/11/2020 14:47. Assinado por: Daniela Janaina Pereira Miranda em: 05/11/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: e90df9a027a7139829b0eb65071bb4d6

Inserido ao protocolo 17.057.402-8 por: Marcos Teodoro Scheremeta em: 06/11/2020 10:21.

sua vez, a Diretora Daniela Janaína acompanhou o Diretor Bráulio Fleury, parabenizando o Diretor Antenor Demeterco pelo período em que esteve à frente da Agepar, e também pelo desempenho, desejando sucesso ao novo Diretor-Presidente. Na sequência, a Diretora Márcia Carla reforçou suas considerações anteriores com relação ao Diretor Antenor Demeterco Neto, as quais já havia feito pessoalmente, elogiando a habilidade na condução e serenidade nos encaminhamentos, tendo sido prazeroso tê-lo como Diretor-Presidente, expressando também votos no sentido de que o Dr. Reinhold possa, com toda sua experiência e conhecimento, engrandecer ainda mais a agência, para que ela cumpra a missão que lhe é destinada e que é da maior importância. Retomando a palavra, o Diretor Antenor Demeterco agradeceu às manifestações dos demais diretores e também o apoio que lhe foi dado nesse período em que esteve como Diretor-Presidente interino, destacando que houve o avanço em diversos pontos e que, realmente, a vinda do novo Presidente era esperada por todos e que a agência possa entrar em um ciclo virtuoso de fortalecimento institucional e de cumprimento das suas funções sob a liderança do Dr. Reinhold. Dessa forma, como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h33min (dez horas e trinta e três minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor-Presidente em exercício
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativa Financeira

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

BRAULIO CESCO FLEURY

Diretor de Normas e Regulamentação

MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete